

## **Circular 21, de 12/10/1994 Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento**

### **Despesas com veículos afectos ao exercício de profissões liberais Código do IRS - Artºs 3º e 26º Razão das Instruções**

Tendo surgido dúvidas sobre o enquadramento de despesas várias realizadas com os veículos afectos ao exercício da actividade dos profissionais independentes titulares de rendimentos da categoria B, sancionei, por meu despacho de 12/10/94, o seguinte entendimento:

#### **Manutenção e pequenas reparações**

1. As despesas com a manutenção dos veículos automóveis, como sejam as de revisão e lubrificação, e as de pequenas reparações, são integralmente dedutíveis, nos termos da alínea e) do nº 1 do artº 26º do CIRC, por se tratar de serviços prestados por terceiros.

#### **Grandes reparações**

2. As despesas referidas nas alíneas c), d) e f) do nº 1 do mesmo artigo, designadamente, as inerentes a grandes reparações, entendendo-se como tais as que originam o prolongamento da vida útil do veículo, são consideradas em 50% do seu valor.

#### **Combustível, portagens, estacionamento**

3. As despesas com combustível, portagens e estacionamento, desde que efectuadas no exercício da actividade, enquadram-se na alínea o) do nº 1 do artº 26º, conjugada com o nº 6, não podendo exceder 10% do rendimento bruto da categoria B.

#### **Condições de afectação dos veículos à actividade profissional**

4. Só poderão ser afectos ao exercício da actividade profissional independente os veículos registados em nome do próprio sujeito passivo, do seu cônjuge ou de terceiro ( neste caso se o sujeito passivo for locatário, o usufrutário ou possuir sobre o veículo um direito que lhe permita aceder à respectiva utilidade económica). Esclarece-se, finalmente, que, até serem criados campos apropriados nos respectivos modelos declarativos, a afectação do veículo dependerá da indicação da respectiva matrícula na Declaração de Início de Actividade (Quadro 40) e na Declaração Periódica de Rendimentos Modelo 2, Anexo B (no questionário do Quadro 7) ou Anexo C (na Nota Explicativa 1 do Quadro 17).

O Director-Geral  
José Gomes Pedro